



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: www.guaranta.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Câmara Municipal de Guarantã

CNPJ: 51.499.093/0001-81

Avenida Brasil, nº 664 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os objetivos, atribuições e procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria Municipal da Saúde de Guarantã, de acordo com as Portarias nº 399/2006, nº 3.027/2007 e nº 1.820/2009 do GM/MS.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal da Saúde tem como objetivo:

I - propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Diretoria Municipal de Administração da Saúde;

II - atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

III - contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

IV - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

V - acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;

VI - preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto requerer.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Municipal da Saúde:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

II - formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;

III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do

prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

IV - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população geral;

V - apresentar e divulgar anualmente relatório das atividades da Ouvidoria.

Art. 4º As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

I - característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

II - não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.

§ 1º Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 2º As manifestações poderão ser feitas pelos canais de comunicação a serem implantados e amplamente divulgados

Art. 5º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar, liminarmente, o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 6º O Ouvidor deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 7º O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 8º Os prazos de resposta ao cidadão serão:

I - baixa: até 90 (noventa) dias;

II - média: até 60 (sessenta) dias;

III - alta: até 30 (trinta) dias;

IV - urgente: até 15 (quinze) dias.

Art. 9º É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 10. O Ouvidor é o representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município, designado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O mandato de Ouvidor Municipal da Saúde será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12. Compete, exclusivamente, ao Ouvidor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 3 de 7

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - controlar o cumprimento dos prazos previstos neste decreto;

IV - encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

V - Elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VI - propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;

VII - exercer outras atribuições afins.

Art. 14. O Ouvidor responde, hierarquicamente, a Diretoria Municipal de Administração da Saúde do Município, no limite das garantias contidas neste Decreto.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do(a) Ouvidor(a), sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 06 08 Vias Públicas

Ficha: 523 15.452.0181.2040.0000

Serviços de Utilidade

Pública.....
50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 50.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Portarias

PORTARIA Nº 1.632, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 95 da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971, fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal Glaucia Aparecida de Carvalho Pereira, ocupante do cargo de Ajudante Geral, referente ao período aquisitivo de 21/05/2022 a 20/05/2023.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 27/09/2023 a 26/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/09/2023.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 1.633 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ-SP.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 4 de 7

Art. 1º Nos termos do Decreto nº 3.136, de 28 de setembro de 2023, fica designada a servidora Edilaine Aparecida Prestelo Moreira, ocupante do cargo de Atendente, para exercer as funções de Ouvidora Municipal da Saúde do Município de Guarantã-SP.

Parágrafo único: O mandato da Ouvidora Municipal da Saúde será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º A designação prevista no artigo 1º desta Portaria não ensejará o recebimento de gratificação, sendo considerada relevante serviço público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 1.634, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO POR 02 (DOIS) ANOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do artigo 119 e seguintes da Lei Municipal n. 559, de 30 de março de 1971, fica concedida, a partir de 02 de outubro de 2023, Licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, ao servidor público municipal, Sr. Sidnei Laurindo Pinto Filho, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, sem remuneração e demais vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 1.635, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO

DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. **Ademilson Ferreira de Araújo**, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob o nº 1SP210027/O-7, e o Sr. **Leandro Porto Santos**, engenheiro, devidamente habilitado no CREA sob o nº 506.973.1842, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 1.636, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Em simetria com o § 1º, do art. 97 da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971, fica sobrestada, a partir do dia 28/09/2023, as férias concedidas à servidora pública municipal Leila Cristina Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Ajudante Geral, relativa ao período aquisitivo de 23/03/2021 a 22/03/2022 e, que seriam usufruídas entre o período de 13/09/2023 a 12/10/2023.

Parágrafo único. O período de férias remanescente será concedido oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 5 de 7

PORTARIA Nº 1.637, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO CITADOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 95 da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971, fica concedido aos servidores públicos municipais, abaixo citados, o gozo de férias regulares, conforme relação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria, nos períodos respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no Original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º)

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Arlene Magda Ortega Marchi Caparro	Diretora de Escola	22/04/2022 a 21/04/2023	16/10/2023 a 04/11/2023
Valdirene Muniz dos Santos	Dentista	19/01/2021 a 18/01/2022	24/10/2023 a 22/11/2023
Donizete Paulo	Ajudante Geral	22/04/2021 a 21/04/2022	02/10/2023 a 31/10/2023

PORTARIA Nº 1.638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971, fica concedido 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora pública municipal Luciana

Nogueira Carvalho, ocupante do cargo de PEB I, referente ao período aquisitivo de 16/07/2018 a 15/07/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio será usufruída no período de 28/09/2023 a 27/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no Original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 1.639, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971, fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio a servidora pública municipal Elisângela de Souza Pires, ocupante do cargo de Ajudante Geral, referente ao período aquisitivo de 17/10/2016 a 16/10/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio será usufruída no período de 16/10/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.

Assinado no Original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 6 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ(MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP: 16.570-064

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã referente a equívoco no item 1.5 do edital.

CONSIDERANDO que no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã as contratações efetivas e temporárias ocorrem exclusivamente sob o regime estatutário, não se aplicando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Departamento Jurídico quando a necessidade de ser procedida a retificação do item 1.5 do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.187.506.0001-52, com sede administrativa na Avenida Altino Cardoso, nº 156, Centro, no Município de Guarantã Estado de São Paulo, CEP 16570-064, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICA** o edital de retificação nº 02 ao edital de processo seletivo simplificado nº 01/2023, destinado à contratação de pessoal temporário para o Programa “Criança Feliz”, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO.

1.1. No item 1.5 do edital, onde se lê: “As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS., leia-se-lê: As contratações serão regidas pelo regime estatutário (Lei Municipal nº 559/71 e Lei Complementar nº 1.808/15), com recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



DIÁRIO OFICIAL

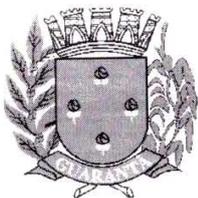
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1415

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ(MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-064

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

2. DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1. Os demais itens do edital que não foram objeto do presente instrumento permanecem inalterados.

Guarantã-SP, 28 de setembro de 2023.


MARCOS ROBERTO FRUGERI
Prefeito Municipal


NATÁLIA CALLEJON DOS SANTOS
Secretária Municipal de Bem Estar Social